

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.842, DE 2016

Regulamenta o oferecimento de tratamento preventivo à síndrome da Imunodeficiência adquirida (SIDA), bem como dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei determina seja oferecido tratamento preventivo público para a síndrome de imunodeficiência adquirida - Aids, inclusive medicamentos, e define o público alvo da medida.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do nobre Autor é legítima, De fato, o tratamento profilático deve ser sempre adotado nos casos de suspeita de contágio pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV.

Ocorre, todavia, que a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”, já determina que o Sistema Único de Saúde – SUS distribua gratuitamente toda a medicação necessária para o tratamento da Aids. A Lei estatui que o Ministério da Saúde padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da doença.

O Ministério publica periodicamente o denominado “Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para o HIV” há anos, sempre adotando os preceitos mais modernos. Além desse, vários outros documentos técnicos vêm sendo editados, direcionando o tratamento que será ofertado pelo SUS. Merece destaque o recente “Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para profilaxia pré-exposição (PrEP) de risco à Infecção pelo HIV “, que trata da prevenção pré-exposição, ação ainda mais precoce que as medidas propostas na propositura em tela e de abrangência mais ampla.

Resta claro que o assunto já se encontra extensa e adequadamente regulamentado em nosso regramento. Mais que isso, a efetividade do programa brasileiro de controle da Aids é reconhecida internacionalmente. O Brasil, além de ser respeitado em todo mundo, exporta tecnologia para o combate à pandemia.

Nesse contexto, parece-nos que as medidas ora propostas não representariam avanço em nossa legislação. Cabe salientar que o nobre Deputado Alberto Fraga pretendeu recuperar proposição originalmente apresentada em 2000, quando a regulamentação do tema ainda não se encontrava tão avançada. No entanto, as normas atuais já contemplam o progresso das pesquisas sobre o HIV/Aids, sendo desnecessária qualquer alteração.

Em face do exposto, apesar de reconhecer a relevância da questão, o Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.842, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CHICO D'ANGELO

Relator